



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 008/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PISO TIPO PAVIEZ PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO ADMINISTRATIVO II DO MUNICÍPIO DE PAINS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.573.904/0001-21, com sede na Rua Novo Horizonte, nº 500, B, Bairro: Jardim Esplanada, Arcos – MG, CEP: 35.588-000, neste ato representada pelo Sr. Afrânio Geraldo de Oliveira, portador da carteira de identidade nº MG – 6.611.381, e inscrito no CPF sob o número 720.775.906-10.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 230/2019, modalidade – Pregão Presencial 76/2019, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato tem por objeto a aquisição de piso tipo paviez para instalação no Centro Administrativo II do município de Pains/MG, sendo item 01 e 02, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 05(cinco) dias corridos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Rua Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.491,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reais)**

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do material, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pelo Setor de Obras do município de Pains/MG.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:
02.02.01.04.122.0003.1005.4.4.90.51.00/80

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5- Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

5.6 – Prestar garantia por um período mínimo de 24(vinte e quatro) meses a todos os produtos fornecidos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, desde e que o mesmo tenha sido instalado e utilizado conforme as orientações contidas no Manual de Usuários. Durante o período estipulado, a garantia cobre mão-de-obra e peças no reparo de defeitos devidamente considerados como sendo do fabricante ou provocados por empregados ou preposto por fornecedor.

5.7 – Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Obras ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 13 de janeiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.
Articula 989
27 FEV. 2020
Flávia Alândio
Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 007/2020 entre a PMP e a empresa **GM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 008/2020 entre a PMP e a empresa **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** aquisição de piso tipo paviez para instalação no Centro Administrativo II do município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor global de R\$ 29.491,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 009/2020 entre a PMP e a empresa **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores municipais do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal n.º 1212/2013. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 440.040,00 (Quatrocentos e quarenta mil e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 010/2020 entre a PMP e a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, contratação decorre de despacho de homologação de licitação – Adesão a Ata de Registro de Preços, na condição de “CARONA”, referente ao Processo Administrativo de Licitação N.º 006/2019 modalidade – Pregão Presencial 003/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 011/2020 entre a PMP e a empresa **RCA COMERCIAL LTDA-ME**, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos, para trabalhar e desenvolver as atividades do Projeto “Escola de Esportes” que será implantado no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 41.607,20 (Quarenta e um mil seiscentos e sete reais e vinte centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 012/2020 entre a PMP e a empresa **MR CIVIL E METALICA EIRELI-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da Quadra Poliesportiva com demarcação e alambrado completo, na comunidade rural de Capoeirão, no município de Pains/MG, conforme convênio n.º 1671001298/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e o município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor global de R\$ 114.667,70 (Cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e sete mil e setenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

210

27-FEV. 2020

Marco Aurélio Rabelo Gomes

Praça Tonico Rabelo, n.º 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018